

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.



ÍNDICE

1. Histórico de Revisões	Pág. 03
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD	Pág. 05
3. Termo de Referência	Pág. 07
4. Valor Estimado da Contratação	Pág. 18
5. Justificativa do Preço	Pág. 19
6. Cotações e Preços	Pág. 20
7. Razão da Escolha do Contratado	Pág. 23
8. Documentos do Contratado	Pág. 24
9. Solicitação de Parecer Contábil	Pág. 51
10. Parecer Contábil	Pág. 52
11. Solicitação de Parecer Jurídico	Pág. 53
12. Parecer Jurídico	Pág. 54
13. Solicitação de Parecer Técnico (Controle Interno)	Pág. 61
14. Parecer Técnico (Controle Interno)	Pág. 62
15. Autorização da Autoridade Máxima	Pág. 63
16. Termo de Adjudicação e Homologação	Pág. 65
17. Certidão Negativa de Interposição de Recurso	Pág. 67
18. Minuta de Contrato	Pág. 68

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
24/02/2025	1.0	Elaboração do DFD com valor unitário estimado de R\$ 16.000,00, obtido por meio de consulta simples no site Radar TCE-MT.	Eliane Roque Leles Gehard
25/02/205	2.0	Revisão do valor estimado unitário do DFD para R\$ 13.000,00, com base nos orçamentos obtidos dos fornecedores.	Eliane Roque Leles Gehard



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do DFD: 010/2025

Número do Processo: Inexigibilidade nº 002/2025

Sector Requisitante: Secretaria de Administração

Responsável pela Demanda: Eliane Roque Leles Gehard

Matrícula: 019

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Descrição detalhada do objeto da contratação

Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

Registre-se que a contratação desse serviço se justifica pela necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, assegurando que a Câmara Municipal de Carlinda atue em conformidade com a legislação vigente;

Registre-se que a empresa contratada será responsável pelo assessoramento em processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, orientação técnica aos vereadores e suporte em procedimentos licitatórios, e análise de projetos de lei garantindo maior eficiência e legalidade nas ações institucionais;

Registre-se que a escolha da assessoria jurídica especializada se deve à necessidade de contar com profissionais capacitados, garantindo que as atividades legislativas sejam conduzidas com respaldo técnico adequado, proporcionando maior segurança jurídica às decisões tomadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Registre-se que, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.

2.2 Previsão da necessidade da contratação

Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Registre-se que, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.

1.2 Previsão da necessidade da contratação

Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada assessoria e orientação jurídica à Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço.

1.3 Indicação de veiculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Esta solução não envolve nenhuma outra contratação.

1.4 Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação tem como previsão de aquisição para o 1º (primeiro) trimestre de 2025.

1.5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Mesmo não estando previamente prevista no PCA/2025, esta contratação possui ALTA relevância para o Poder Legislativo Municipal, diante da necessidade identificada pelo setor requisitante.

2. OBJETO DA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços advocatícios - do tipo serviços jurídicos especializados de advocacia, no âmbito administrativo e judicial, perante todas as esferas civil, criminal e tributária	402514-8	UNIDADE	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 13.000,00

Carlinda-MT, 24 de fevereiro de 2025.


Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula n.º 019

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte à Câmara Municipal de Carlinda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
01	Serviços advocatícios - do tipo serviços jurídicos especializados de advocacia, no âmbito administrativo e judicial, perante todas as esferas civil, criminal e tributária	402514-8	Mês	R\$ 13.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data disposta na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato Administrativo nº 005/2025, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se mostra necessária para assegurar a legalidade e a conformidade dos atos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, bem como para oferecer suporte técnico especializado em matérias de alta complexidade jurídica. Além disso, a necessidade se fundamenta na exigência de acompanhamento de processos administrativos, elaboração de pareceres, assessoramento em procedimentos licitatórios, além da orientação jurídica geral aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

2.2. Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada assessoria e orientação jurídica à Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Por se tratar de hipótese de contratação direta por inexigibilidade, fica dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco, diante da sua facultatividade, conforme estabelece o art. 80, §1º do Decreto Municipal n.º 96/2023, bem como Resolução Legislativa n.º 002/2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser conduzida sempre por profissionais com qualificação comprovada, sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelos defeitos e falhas na execução do serviço;

5.2. O serviço deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Carlinda, conforme a necessidade de sua execução;

5.2.1. O serviço poderá ser realizado de forma remota, desde que as demandas da Câmara sejam atendidas de maneira imediata;

5.2.2. Caso haja impossibilidade de atendimento imediato, a justificativa deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Os profissionais que executarão o serviço devem atender as regras ordinárias de urbanidade, cordialidade e respeito a todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carlinda;

5.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

Obrigações da Contratante

5.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Obrigações da Contratada

5.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Carlinda e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica instantânea para esse fim;

6.4. A Câmara Municipal de Carlinda poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Carlinda poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da execução do objeto contratual;

6.8. A Câmara Municipal de Carlinda poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Câmara Municipal de Carlinda;

6.11. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.15. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.17. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.18. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.21. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.2. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida e encaminhada do departamento financeiro da Câmara Municipal de Carlinda **com data correspondente ao último dia útil de cada mês** para que o pagamento seja processado dentro do prazo estabelecido;

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção;

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Carlinda verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada nos documentos por ele abrangidos;

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.11. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (Carteira de Identidade Nacional – CIN [antigo RG]) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. A Contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Por se tratar de contratação direta, fica dispensável a comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o Art. 80, §4º do Decreto Municipal n.º 96/2023, bem como Resolução Legislativa n.º 002/2024.

Qualificação Técnica:

8.33. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Apresentação de, pelo menos, 03 (três) atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou

b) Apresentação de contrato em nome da empresa, firmado com pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

8.34. Comprovar que o profissional, pertence ao quadro permanente da empresa, através de contrato social;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme custos unitários estabelecidos nas tabelas seguintes:

Tabela 01 – Valores mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MÊS)	RADAR TCE-MT ¹	ROBSON FRANÇA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	TOTAL UNITÁRIO	BALIZAMENTO TOTAL (MÉDIA)
1	Serviço de assessoria jurídica	1	R\$ 16.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 14.500,00

Tabela 02 – Valores totais (10 meses):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	RADAR TCE-MT ²	ROBSON FRANÇA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	TOTAL UNITÁRIO	BALIZAMENTO TOTAL (MÉDIA)
1	Serviço de assessoria jurídica	10	R\$ 160.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 145.000,00

9.2. O valor de referência de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) foi obtido pela média dos valores obtidos no site do Radar TCE-MT e a empresa Robson França Sociedade Unipessoal de Advocacia.

9.3. O custo estimado total está compatível com os preços de mercado para serviços similares e com o valor de referência estabelecido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

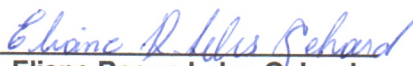
- a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;
- b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;
- c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

¹ <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel>

² <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel>

a) Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria.

Carlinda, 25 de fevereiro de 2025.


Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula n.º 019



VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(art. 80, IV do decreto n. 96/2023)

A estimativa de preços para contratações deverá observar disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e do art. 49 do Decreto nº 96/2023 do Município de Carlinda.

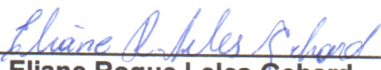
Considerando as disposições previstas, a estimativa de preços para esta contratação utilizou dos seguintes parâmetros:

☐	Consulta ao Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br
☐	Consulta a preços publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, de âmbito estadual ou municipal
☐	Contratações anteriores feitas pela Câmara Municipal de Carlinda ou Prefeitura Municipal de Carlinda, devidamente atualizado monetariamente
☐	Pesquisa direta com requisição formal de no mínimo 3 (três) fornecedores
☒	Pesquisa de bancos de preços públicos ou privados

Registre-se que a estimativa de preço consta no TERMO DE REFERÊNCIA e tem por valor estimado aquele resultante da aplicação da média, mediana ou menor dos preços obtidos, conforme orçamentos, documentos como nota fiscal, arquivos em PDF gerados por mídia ou sítios eletrônicos ou prints de monitor, desde que seja possível aferir data e hora de acesso.

Registre-se que, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, o levantamento de preços foi conduzido exclusivamente por meio de consultas a bancos de preços públicos, como o Radar TCE-MT³, e por pesquisa direta junto à empresa contratada.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.


Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula n.º 019

³ <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

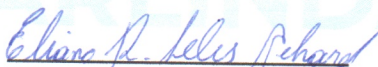
(art. 80, V do decreto n. 96/2023)

De acordo com a pesquisa de preços realizada, verifica-se que a Câmara Municipal de Carlinda utilizou como referência os valores obtidos no Radar TCE-MT⁴, bem como a pesquisa direta junto à empresa contratada.

Ressalta-se que foi realizado o balizamento de preços, conforme previsto no Termo de Referência, sendo o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) resultante da média dos valores obtidos. Esse procedimento assegura a razoabilidade dos preços praticados e a compatibilidade com o mercado, garantindo economicidade e eficiência na contratação.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, a contratação foi realizada por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 96/2023 e da Resolução Legislativa nº 002/2024, garantindo a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carlinda.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.



Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula nº 019

⁴ <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Carlinda-MT, 24 de fevereiro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

Prezado (a),

Solicito o orçamento para subsidiar pesquisa de preço de prestação de serviço para instrução de processo de contratação direta por inexigibilidade.

Observação 1: Atente-se que o preço final deve ser calculado com os tributos devidos pela prestação do serviço à Câmara Municipal de Carlinda;

Observação 2: A proposta de orçamento deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ n. 01.619.852/0001-24, rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT;*

Observação 3: A proposta de orçamento deve conter data da sua elaboração e conter os dados da empresa, em específico: nome da empresa, CNPJ, endereço e contato;

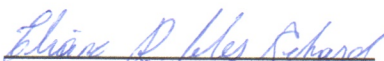
Observação 4: O prazo de validade da proposta é de 02 (dois) meses.

Maiores informações, favor entrar em contato com o departamento de licitações da Câmara Municipal de Carlinda pelo telefone/WhatsApp **(66) 3525-1553**, ou pelo e-mail camaradecarlinda@gmail.com.

Esperamos resposta a esta solicitação de orçamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula n.º 019

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

ORÇAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24

Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT

CEP: 78.587-000

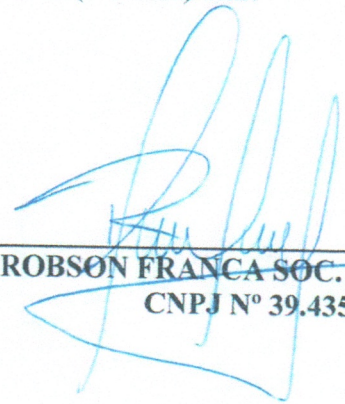
Conforme solicitado, segue orçamento para prestação de serviços advocatícios:

Razão Social: ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.435.370/0001-97
E-mail: advrobsonfranca@gmail.com
Telefone: (65) 99920-5557

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PARECER LEGISLATIVO E SUPERVISÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025.



ROBSON FRANCA SOC. IND. DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 39.435.370/0001-97

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(art. 80, VI do Decreto nº 96/2023)

Considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, a contratação foi realizada por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 96/2023 e da Resolução Legislativa nº 002/2024, razão pela qual a Câmara Municipal de Carlinda opta por contratar o fornecedor descrito abaixo.

NOME EMPRESARIAL: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME
NOME FANTASIA: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº: 39.435.370/0001-97
ENDEREÇO: Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT – CEP: CEP 78061-352
CONTATO: <i>E-mail:</i> robsonafranca@hotmail.com <i>Telefone:</i> (65) 99920-5551
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Registre-se que, considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, a contratação foi realizada por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 96/2023 e da Resolução Legislativa nº 002/2024, garantindo a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carlinda.

Registre-se que o contratado fica incumbido de prover com os documentos necessários para sua habilitação, conforme regras previstas no Termo de Referência, e advertido quanto a ausência ou falsificação de qualquer deles que possam impedir com a formalização do contrato.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula nº 019

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

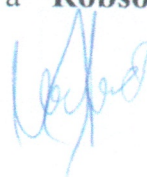
ROBSON FRANÇA
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
(Vide Art.16 § 4º do EAOAB)

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 28033, cédula de identidade sob nº 1633616-0 – Órgão Expedidor SESP/MT, inscrito no CPF: 034.619.451-29, residência e domicílio: à Rua Lindomar Jairo dos Santos nº 117, Bairro Jardim Renascer na Cidade de Cuiabá MT, CEP: 78.061-352, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

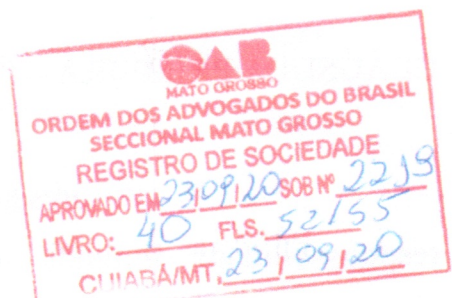
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede

A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a **Robson França Sociedade**



R

Q



Individual de Advocacia com sede nesta cidade de Cuiabá, Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Mato Grosso, CEP: 78.061-352, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

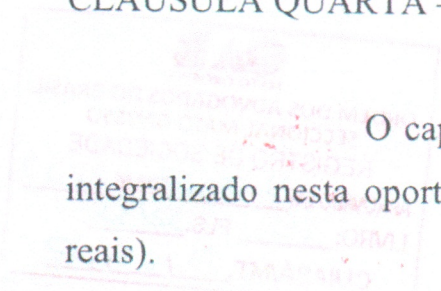
A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

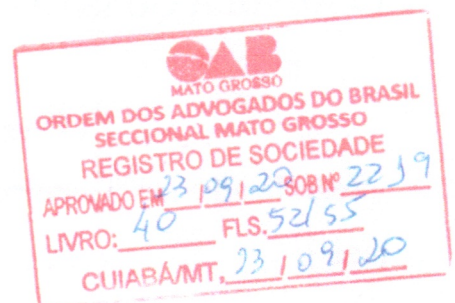
CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data de seu registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).





CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

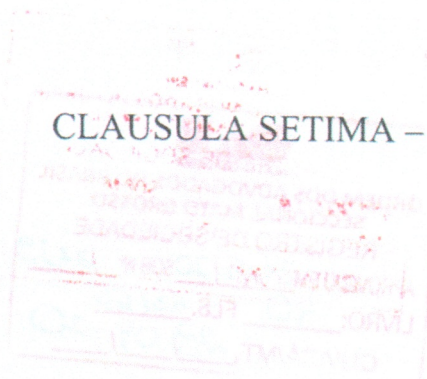
CLAUSULA SEXTA – Da administração

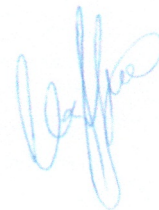
A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

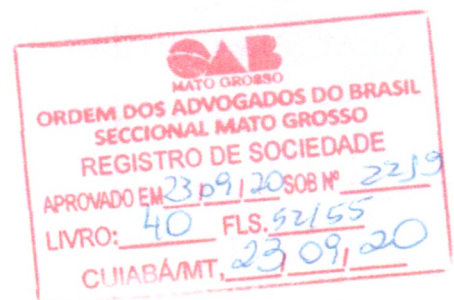
Paragrafo primeiro. A pratica de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Paragrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais



R  D



O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

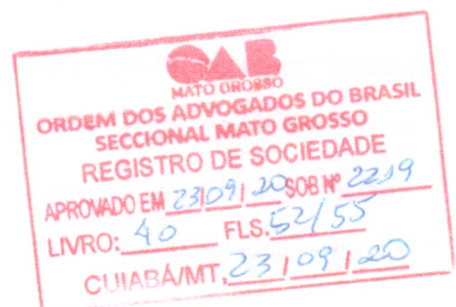
A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

10

R



30



CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

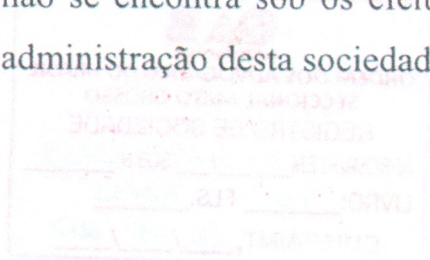
A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

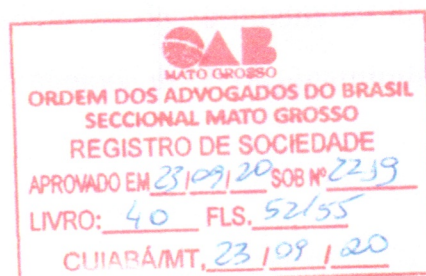
O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade para o exercício da advocacia, o sócio declara ainda não ter impedimento.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.



R [Signature] D

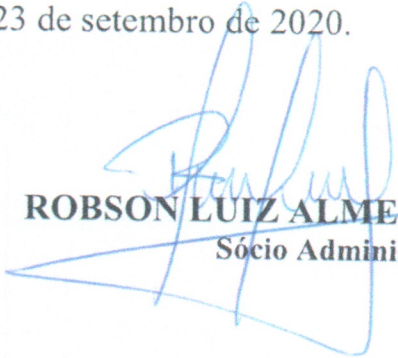


CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

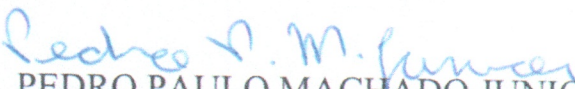
Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2020.



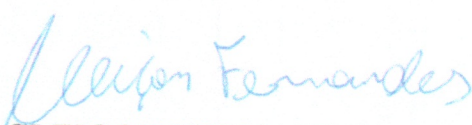
ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA
Sócio Administrador

Testemunhas:



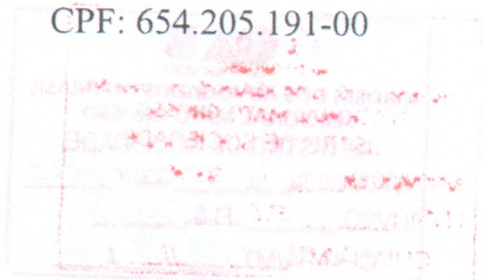
PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR

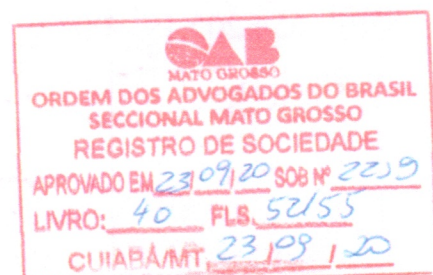
CPF: 221.428.378-16



CLEIÇON FERNANDES

CPF: 654.205.191-00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.435.370/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2020
NOME EMPRESARIAL ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R LINDOMAR JAIRO DOS SANTOS	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 78.061-352	BAIRRO/DISTRITO RENAS CER	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBSONAFRANCA@HOTMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (65) 9920-5551		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2021** às **09:29:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2321828329



NOME
ROBERTO LUIZ ALMEIDA DE FRANCA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
16336160 SERP MT

CPF
034.619.451-29

DATA NASCIMENTO
17/10/1993

FILIAÇÃO
JOSE ANTUNES DE FRANCA
SELMA DE ALMEIDA PESTANA DE
FRANCA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
05397474202

VALIDADE
08/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/01/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
10/12/2021

ASSINA DO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88542224362
MT651695916

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

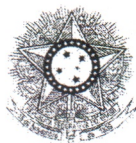
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.435.370/0001-97

Certidão nº: 13618320/2025

Expedição: 07/03/2025, às 15:53:06

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.435.370/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.435.370/0001-97
Razão Social: ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: R LINDOMAR JAIRO DOS SANTOS 117 / RENASCER / CUIABA / MT / 78061-352

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704315589341632

Informação obtida em 07/03/2025 15:48:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.435.370/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:03 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **E36A.E5D4.E168.8C7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

814765/2025

1831977

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735236139

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 420163



1501202539435370000197001005658147652597905251831977

NOME

ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

39.435.370/0001-97

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua LINDOMAR JAIRO DOS SANTOS, 117 - JD RENASCER - JARDIM ITALIA - CUIABA/MT

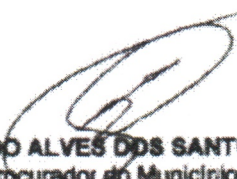
BAIRRO

JARDIM ITALIA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 15 de Abril de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **39.435.370/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:31:17 do dia 07/03/2025 , com validade até o dia 06/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2XVKvMbQhUSGjplao2bS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA**

CPF/CNPJ: **034.619.451-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:32:22 do dia 07/03/2025 , com validade até o dia 06/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PyXdMmIWalSmGfgmMmgS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055673767

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/03/2025** Hora da emissão: **08:32:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROBSON FRANCA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **39.435.370/0001-97**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LUALUL2MKMM92A9**



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19005675

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **7 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 10/03/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 39.435.370/0001-97

Observações:

- a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. **A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- f. Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.

45



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2025
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



258631611643042025170157072

CM

193028

CNPJ/CPF

39.435.370/0001-97

Identificador

523680

Razão Social

ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Localização

Rua DOM BONIFACIO PICININI (JD RENASCER), SN - Bairro: JARDIM ITALIA - CEP: 78061352 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

03/09/2020

Area Utilizada/m²

20

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

16/10/2020

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

07/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.6.21.028.0255.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

2219

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - APROVADO PARA ENDEREÇO FISCAL.

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADEJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

07 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

46



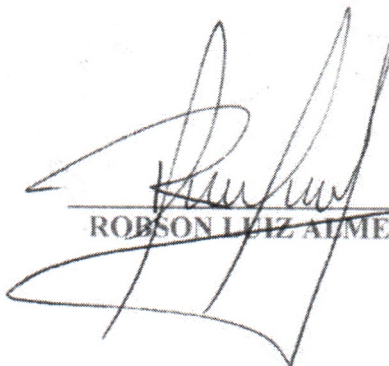
ROBSON FRANÇA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÃO

ROBSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 39.435.370/0001-97, e-mail: advrobsonfranca@gmail.com, celular: (65)9 9920-5557 com endereço comercial à Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Jd. Renascer no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.061-352, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA, portador CI/RG 16336160 SESP/MT, inscrito no CPF 034.619.451-29, DECLARA, para os devidos fins, **DECLARA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

Cuiabá – MT, 07 de março de 2025.



ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANÇA



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Nova Monte verde**, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 51. Centro, inscrita no CNPJ: 37.465.556/0001-63, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob nº **39.435.370/0001-97**, localizada na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Renascer, CEP 78.061-32, Cuiabá/MT, forneceu os serviços relacionados a abaixo, sendo cumprido termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

→ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Para atender as secretarias do município, referente ao pregão 52/2021, Contrato 063/2021.

Nova Monte Verde, 12 de março de 2025.

EDEMILSON MARINO
DOS

SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por

EDEMILSON MARINO DOS

SANTOS:33041233851

Dados: 2025.03.12 09:16:43 -04'00'

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OPINIÃO CONTABIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.502.881/0001-65, com endereço profissional Av. São Sebastião, 3493, CEP: 78.045-000, Cuiabá/MT, **ATESTAMOS**, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob nº 39.435.370/0001-97, localizada na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Renascer, CEP 78.061-352 no município de Cuiabá – MT, forneceu e fornece os serviços:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA,
ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE DEFESAS
ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**

Declaramos ainda, que os serviços prestados descritos acima, atendeu plenamente as especificações propostas, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, e não constam atos que possam macular a qualidade técnica do serviço prestado até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de efeitos legais.

Cuiabá – MT, 08 de março de 2025.

OPINIÃO CONTABIL LTDA
CNPJ: 11.502.881/0001-65



ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Cuiabá – MT, 07 de março de 2025.

A ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – ACSPMBM/MT CNPJ nº 37.466.349/0001-23 situada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.000, Bairro Centro América, Cuiabá - MT, CEP 78.050-000 representado pelo Sr. LAUDICÉRIO AGUIAR MACHADO, Presidente da ACSPMBMMT, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob nº 39.435.370/0001-97, localizada na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Renascer, CEP 78.061-352 no município de Cuiabá – MT, forneceu e fornece os serviços:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA ATENDER esta instituição, cumprido termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Atenciosamente,

LAUDICÉRIO AGUIAR MACHADO
Presidente ACS-PMBM/MT



65. 3642.1810 / 3642.1844



Site: www.cabosesoldadosmt.com.br
E-mail: presidente@cabosesoldadosmt.com.br



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5000,
Morada do Ouro (em frente a 13ª Brigada)
CEP: 78053-438 Cuiabá-MT

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

De: **Secretaria de Administração**

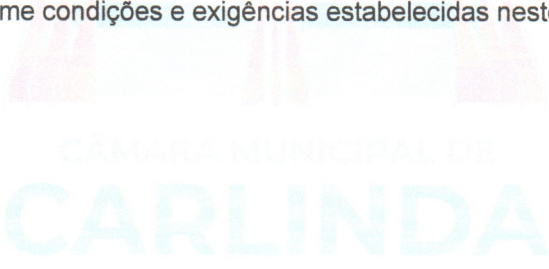
Para: **Departamento de Contabilidade**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

Prezado,

Solicito a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários necessários para a contratação do objeto acima descrito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Atenciosamente,




Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula nº 019

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Carlinda-MT, 26 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

ORIENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diante do exposto no objeto da licitação há a necessidade de se promover a contratação de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, cuja funcional programática:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01	001	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo	3390.35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,



Eliseu Leite da Silva
Contador CRC-MT nº 012574/O-1

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Assessoria Jurídica**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

Prezado,

Solicito a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade do objeto acima descrito, em conformidade com a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste instrumento.

Atenciosamente,



Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula nº 019

Parecer n. 003/2025

Referência: Inexigibilidade n. 002/2025

Assunto: Parecer jurídico quanto ao processo licitatório por inexigibilidade

PARECER: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74 DA LEI Nº. 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS. POSSIBILIDADE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. DO OBJETO

Trata-se de parecer jurídico de que trata o §4º, art. 53 da lei n. 14.133/21, art. 68 e, inciso X, art. 80, ambos do decreto n. 96/2023, que regulamenta a lei de licitações e contratos no município de Carlinda.

O processo licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica com os documentos necessários, no qual passo a opinar juridicamente.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REGULAMENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

No âmbito do município de Carlinda, foi regulamentada a nova lei de licitações e contratos, com o decreto n. 96/2023, de 30 de março de 2023.

A Câmara Municipal de Carlinda adotou o decreto regulamentar do poder executivo por meio da resolução n. 002/2024.

Portanto, a Câmara Municipal de Carlinda deve observar as mesmas regras previstas no decreto municipal.

2.2. DO PARECER JURÍDICO

Conforme se extrai do §4º, art. 53 da lei n. 14.133/21, art. 68 e inciso X, art. 80, ambos do decreto n. 96/2023, o parecer jurídico se limitará a uma análise técnica de juridicidade quanto ao procedimento licitatório produzido, sem adentrar na avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório.

O parecer deverá ser redigido em linguagem simples e objetiva, a fim de garantir uma maior difusão de controle de legalidade ao público, bem como aos demais agentes e departamentos de controle interno, tanto da administração pública quanto de entidades privadas.

2.3. DOS DOCUMENTOS FORMAIS PREVISTOS NA LEI 14.133 E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A nova lei de licitações e contratos dispôs de uma nova série de documentos que devem ser elaborados no que prevê o capítulo II da lei n. 14.133/21, denominada “Da fase preparatória”.

Trata-se do art. 18 da lei n. 14.133, reproduzida a seguir:

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar

o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Conforme se observa dos incisos previstos acima, os documentos devem ser prévios da publicação do edital de licitação. E quanto a sua elaboração, a autoridade máxima deverá promover a gestão de competências para elaborarem os documentos da fase preparatória e designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução lei n. 14.133/21.

No âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, a atribuição quanto ao procedimento preparatório recai em grande parte sobre a secretaria de administração, não abrangendo a Presidência, departamento jurídico, controle interno.

Dessa forma, conforme pode-se notar dos atos expedidos pelo presidente da mesa diretora, fica atribuído apenas aos servidores efetivos da secretaria administrativa e da secretaria legislativa a grande parte da produção dos documentos preparatórios necessários para licitação.

Em atenção aos documentos, verifico os seguintes: Documento Formal de Demanda, Termo de Referência, justificativa da dispensa, valor estimado da contratação, justificativa do preço,

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

orçamentos que embasam o valor estimado da contratação, e parecer contábil de adequação orçamentária e observância de somatório de dispensa.

Falta apenas o parecer técnico emitido pela Controladoria Interna, todavia, esta apenas será feita após conclusão deste parecer jurídico.

Sendo assim, o presente processo licitatório se encontra regular.

2.4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme prevê a lei n. 14.133/21 e decreto n. 96/2023, a administração pública poderá realizar contratação direta mediante inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação.

No presente caso, trata-se de inexigibilidade de licitação fundada no inciso III, art. 74 da lei n. 14.133/21, conforme Documento Formal de Demanda e Termo de Referência.

Dessa forma, diante da motivação e justificativa que fundamentam a inexigibilidade da contratação encontram-se no Termo de Referência e demais documentos, verifico a regularidade do presente processo licitatório.

2.5. DAS ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS

O presente processo licitatório traz à conhecimento um tema já bastante discutido na doutrina e jurisprudência, tanto no âmbito judicial, como no administrativo, sendo extremamente controverso.

Trata-se da contratação direta de serviços jurídicos e contábeis, onde mesmo com a exclusão do requisito da singularidade para as contratações diretas por inexigibilidade na nova lei de licitações e contratos (lei n. 14.133/2021), a conceituação de notória especialização ainda permeia com critérios subjetivos.

Isto porque é levado em conta a lei n. 14.039/2020, onde passou a presumir todos os serviços jurídicos e contábeis como técnicos e singulares, com a previsão de que, o termo “notória especialização” (requisito trazido pela nova lei de licitações e contratos) estará configurada resultante de

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a este assessor jurídico não me compete adentrar ao mérito e tangibilidade do escopo do objeto e quanto à conveniência e oportunidade da contratação em si, devendo apenas verificar o atendimento aos requisitos da lei, devendo alertar quanto a sua omissão ou falha

Conforme se observa da fundamentação e descrição da necessidade da contratação (item 2 do termo de referência), as razões para a presente contratação estão declinadas e justificadas, atendendo aos requisitos da lei n. 14.133/2021 e decreto regulamentador n. 96/2023.

2.6. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Por fim, é importante registrar que, conforme se extrai do inciso II, art. 94 da lei n. 14.133/21, e art. 85 do decreto n. 96/2023, é necessário a divulgação do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Carlinda, na aba do Portal da Transparência da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia ao contrato e seus eventuais aditamentos. Todavia, essa regra de eficácia está relativizada uma vez que, o município de Carlinda está abrangido pela exceção previsto no art. 176 da lei n. 14.133/21:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (Grifamos)

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

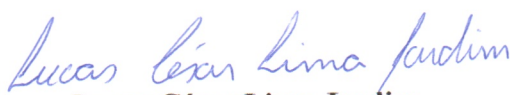
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Carlinda deverá observar o disposto no parágrafo único enquanto não adotar o sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo tal justificativa constar no termo de referência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o presente parecer **não vinculante** para opinar no sentido da **legalidade** do presente processo licitatório por inexigibilidade.

Carlinda, 25 de fevereiro de 2025



Lucas César Lima Jardim

Advogado

OAB-MT n. 26.813-O

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Controle Interno**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda

Prezado,

Solicito a manifestação do setor de Controle Interno quanto à regularidade e conformidade do objeto acima descrito, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às exigências estabelecidas neste instrumento.

Atenciosamente,

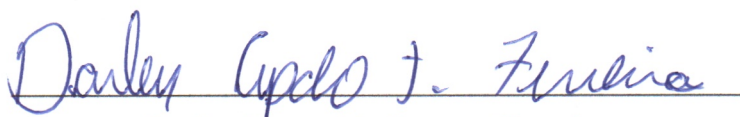

Eliane Roque Leles Gehard
Matrícula nº 019

PARECER TÉCNICO UCI Nº 02/2025

Carlinda –MT, 25 de fevereiro de 2025.

Venho por meio deste parecer, manifestar sobre Processo Licitatório nº 02/2025 (Inexigibilidade) que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda. Esta aquisição não está prevista no PCA (Plano de contratação Anual) para o exercício de 2025. Entretanto, segue as normativas do Art. 72, da lei de licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como o decreto regulamentar municipal. Portanto emito parecer favorável ao processo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.



Darley Aparecido Tavares Ferreira

Matrícula 054

Controlador Interno da Câmara Municipal de Carlinda - MT

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 002/2025

Após análise deste processo de contratação direta por inexigibilidade, e com fundamentação nos pareceres contábil, jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo. Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 74, III, alínea, "c" Decreto n. 96/2023, arts. 80 e 87 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada assessoria e orientação jurídica à Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME NOME FANTASIA: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº: 39.435.370/0001-97 ENDEREÇO: Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352 CONTATO: - E-mail: robsonafranca@hotmail.com - Telefone: (65) 99920-5551

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.



Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Determino a publicação deste processo dispensa de licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	Serviço de propaganda e publicidade do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Considerando que o objeto referente à contratação de serviço de publicação em jornal impresso não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada divulgação das atividades da Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME NOME FANTASIA: JORNAL MATO GROSSO DO NORTE CNPJ nº: 37.468.881/0001-80 ENDEREÇO: Rua Ivandolina Rosa Nazário, nº 97, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000 CONTATO: E-mail: mtnorte@terra.com.br Telefone: (66) 3521-6406

Carlinda-MT, 27 de março de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade nº 002/2025**, descrito abaixo, em favor da empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, com sede na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.435.370/0001-97, pelo valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.
--------	--

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Após análise deste processo de contratação direta por inexigibilidade, e com fundamentação nos pareceres contábil, jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 74, III, alínea, "c" Decreto n. 96/2023, arts. 80 e 87 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada assessoria e orientação jurídica à Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME NOME FANTASIA: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº: 39.435.370/0001-97 ENDEREÇO: Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352 CONTATO: E-mail: robsonafranca@hotmail.com Telefone: (65) 99920-5551

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: L. C. ZIMPEL LTDA – ZIMPEL CADEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 43.972.597/0001-49. VALOR GLOBAL: 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 90 dias - de 26 de Março de 2025 a 23 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 001/2025 – Dispensa de Licitação 002/2025, Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 26 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público – APOIO CULTURAL NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.175,40 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Resolução de Consulta nº 001/2018 - TCE/MT; Resolução nº 214/2025. ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO F M CLÁUDIA – CNPJ: 01.596.866/0001-70. VIGÊNCIA: 31/03/2026. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 27 de março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade nº 002/2025**, descrito abaixo, em favor da empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, com sede na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.435.370/0001-97, pelo valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO
Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.


Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Determino a publicação deste processo dispensa de licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	Serviço de propaganda e publicidade do tipo elaboração, edição e impressão de textos em jornal.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Considerando que o objeto referente à contratação de serviço de publicação em jornal impresso não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada divulgação das atividades da Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME NOME FANTASIA: JORNAL MATO GROSSO DO NORTE CNPJ nº: 37.468.881/0001-80 ENDEREÇO: Rua Ivandeline Rosa Nazário, nº 97, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000 CONTATO: E-mail: mtnorte@terra.com.br Telefone: (66) 3521-6406

Carlinda-MT, 27 de março de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade nº 002/2025**, descrito abaixo, em favor da empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, com sede na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.435.370/0001-97, pelo valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.
--------	--

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Após análise deste processo de contratação direta por inexigibilidade, e com fundamentação nos pareceres contábil, jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por INEXIGIBILIDADE**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 74, III, alínea, "c" Decreto n. 96/2023, arts. 80 e 87 Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Considerando que o item referente à contratação de assessoria jurídica não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, mas diante da necessidade identificada para garantir a adequada assessoria e orientação jurídica à Câmara Municipal de Carlinda, justifica-se a contratação do referido serviço
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME NOME FANTASIA: ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº: 39.435.370/0001-97 ENDEREÇO: Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352 CONTATO: E-mail: robsonafranca@hotmail.com Telefone: (65) 99920-5551

Carlinda-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: L. C. ZIMPEL LTDA – ZIMPEL CADEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 43.972.597/0001-49. VALOR GLOBAL: 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 90 dias - de 26 de Março de 2025 a 23 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 001/2025 – Dispensa de Licitação 002/2025, Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 26 de Março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público – APOIO CULTURAL NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.175,40 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Resolução de Consulta nº 001/2018 - TCE/MT; Resolução nº 214/2025. ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO F M CLÁUDIA – CNPJ: 01.596.866/0001-70. VIGÊNCIA: 31/03/2026. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 27 de março de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a interposição de quaisquer recursos, conforme o que estabelece o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, referente à Inexigibilidade nº 002/2025, **DECORREU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

Carlinda-MT, 03 de março de 2025.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação

Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA** E A EMPRESA **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Excelentíssima Senhora **Lucia de Souza Kanno**, matrícula nº 101, figurando neste contrato como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.435.370/0001-97, situada na Rua Lindomar Jairo dos Santos, nº 117, Bairro Jardim Renascer, Cuiabá-MT, CEP: CEP 78061-352, neste ato representado pelo Senhor **Robson Luiz Almeida de França**, neste contrato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Processo de Inexigibilidade nº 002/2025;
 - 1.2.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:893177851
15

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:31:48
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que será pago de forma parcelada em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, estando devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com data correspondente ao último dia útil de cada mês, para fins de faturamento e pagamento.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em: 25 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785
115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:32:08
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carlinda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para resposta, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

LUCIA DE SOUZA

KANNO:89317785

115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:32:22
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Carlinda ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d)** certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:32:35 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115

Assinado de forma digital por LUCIA
DE SOUZA KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:32:48 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Carlinda ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa** Compensatória de 0,5% a 30% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCIA DE SOUZA
KANNO:893177851
15

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:33:04
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778511

5

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:33:23 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal de Carlinda/MT providenciar a readequação do cronograma fixado para contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Câmara Municipal de Carlinda/MT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785
115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:33:55
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;
- b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;
- c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;
- d) Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 96/2023, e pela Resolução Legislativa nº 002/2024, bem como pelas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento com publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 96/2023.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778
5115

Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 10:34:34
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carlinda-MT, 28 de fevereiro de 2025.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778
5115

Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21
10:35:05 -04'00'

LUCIA DE SOUZA KANNO
Presidente da Câmara Municipal de
Carlinda

ROBSON LUIZ
ALMEIDA DE
FRANCA:03461945129

Assinado de forma digital por
ROBSON LUIZ ALMEIDA DE
FRANCA:03461945129
Dados: 2025.03.24 09:35:02
-04'00'

**ROBSON FRANÇA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**
Contratada



Documento assinado digitalmente
HUGO APARECIDO LOPES MARTINS
Data: 20/03/2025 13:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 1

ALAIS CARLA DE
SOUZA:00628852193

Assinado de forma digital por
ALAIS CARLA DE
SOUZA:00628852193
Dados: 2025.03.24 09:08:45 -04'00'

TESTEMUNHA 2

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com